



**REGIMENTO DA COMISSÃO ORIENTADORA DOS ESTÁGIOS  
DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**

**CAPÍTULO I  
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Art.1º** - O presente regimento objetiva normatizar a composição e o funcionamento da Comissão Orientadora dos Estágios (COE) do Curso de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares e:

- I- Regulamentar e fiscalizar os treinamentos em serviço nas áreas de Atenção Primária à Saúde, Urgência e Emergência, Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Atendimento Pré-Hospitalar e Eletivo;
- II- Orientar a formação básica complementar via organização de estágios optativos nas diversas áreas da medicina;
- III- Regulamentar a liberação e a recepção de estudantes de intercâmbios nacionais e internacionais quando provocado;
- IV- Planejar com os estudantes liberados para intercâmbios nacionais e internacionais plano de recomposição de internato quando de seu retorno do intercâmbio, e avaliar se haverá equivalência de conteúdos realizados fora da instituição.

**§ único** – intercâmbios nacionais e internacionais serão avaliados seguindo a normativas de mobilidade acadêmica explícitas nos artigos 74 a 78 do Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF.

**Art. 2º** - As normativas deste regimento deverão estar em conformidade com: a Lei de Estágios (Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008); a Resolução nº 115/2014 do Conselho Setorial de Graduação; as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Medicina (Resolução nº 3/2014 do Ministério da Educação); o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina 2016; e com as matrizes curriculares de 2014/1, 2015/1, 2017/2, seguirão ainda as resoluções e deliberações do Conselho Superior, do Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora e da respectiva Unidade Acadêmica a qual se vincula, o Instituto de Ciências da Vida e ao Curso de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais Campus Governador Valadares assim como o Código de Ética Médica e a legislação em vigor.



## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** A COE será constituída nos termos da resolução do Conselho Setorial de Graduação número 115 de 17 de dezembro de 2014 pelo:

- I- Coordenador do curso de Medicina;
- II- Um coordenador de cada área de estágio (internato);
- III- Um vice coordenador de cada área de estágio (internato);
- IV- Um representante do NDE;
- V- Um representante do Núcleo de Apoio Pedagógico e Formação Docente;
- VI- Um representante discente, e seu respectivo suplente em caso de vacância, de cada um dos períodos do curso de Medicina que fazem parte do estágio (nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo períodos);
- VII- Um representante do Diretório Acadêmico.

**§ único:** serão designados representantes discentes dos 9º, 10º, 11º e 12º períodos do curso de Medicina, eleitos pela maioria simples dos discentes dos respectivos períodos.

**Art. 4º** Os coordenadores e vice coordenadores de área (internato) serão eleitos em reunião do Departamento de Medicina.

**Art. 5º** Os coordenadores e vice coordenadores de área (internato) eleitos terão sua representação por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 6º** Os membros da COE elegerão o presidente e o vice-presidente da comissão entre seus pares.

**§ único:** poderão ser eleitos presidente e o vice-presidente da COE professores em efetivo exercício da coordenação de área (internato), excluindo-se o coordenador do curso.

**Art. 7º** O mandato dos membros discentes será de no máximo um ano, permitido a recondução por igual período.

**Art. 8º** A ata com o resultado da eleição será encaminhada ao respectivo Conselho de Unidade, Instituto de Ciências da Vida – ICV para homologação do resultado e nomeação dos eleitos.

**§ único:** o diretor do Instituto de Ciências da Vida – ICV emite portaria nomeando todos os membros da COE, docentes e discentes.

**Art. 9º** Será permitida, excepcionalmente, a acumulação da coordenação ou da vice-coordenação de dois internatos por um mesmo professor ou da coordenação e vice-coordenação de um internato desde que aprovado pelo plenário da COE.

**Art. 10** - Os membros suplentes deverão substituir os membros efetivos no impedimento destes.

**Art. 11** - A carga horária e as atividades dos docentes que exercem as funções de coordenação da COE, coordenação e vice-coordenação de área (internato) e preceptoría será atribuída pelo coordenador da COE via designação específica nos termos da portaria nº 54 de 12 de dezembro de 1992 para cada professor e período, aprovada em reunião plenária dessa comissão e homologada pela reunião do Departamento de Medicina da UFJF Campus Governador Valadares.

**Art. 12** - Será designado pelo Departamento de Medicina um Técnico em Assuntos Educacionais - TAE para organizar as atividades da COE.



### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA COE

**Art.13** - A COE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses.

§ **único**: Poderão ocorrer reuniões extraordinárias por convocação do coordenador ou de solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, conforme o Regimento Geral da UFJF.

**Art.14** - As reuniões serão convocadas de preferência por escrito, com sua respectiva pauta, por e-mail, por telefone ou aplicativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art.15** - As reuniões serão secretariadas pelo TAE colaborador da COE, ou por um substituto em sua ausência, que redigirá a ata. Essa deverá ser encaminhada a cada membro da COE para leitura prévia e, se aprovada, deve ser assinada pelos presentes na reunião imediatamente subsequente.

**Art.16** - Qualquer assunto de interesse da COE e/ou dos discentes estagiários deverá ser apresentado por escrito, em ofício endereçado ao coordenador, e protocolado junto à secretaria do curso de medicina nos horários determinados para o atendimento público, para que se possam tomar as devidas providências.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS

#### SEÇÃO I DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

**Art.17** - Os estágios do curso de medicina deverão ser cursados no 9º, 10º, 11º e 12º períodos nas dez áreas (internatos) descritas a seguir:

Área I	Atenção Primária à Saúde
Área II	Urgência e Emergência
Área III	Cirurgia
Área IV	Ginecologia e Obstetrícia
Área V	Clínica Médica
Área VI	Pediatria
Área VII	Atendimento Pré-Hospitalar
Área VIII	Saúde Mental
Área IX	Saúde Coletiva
Área X	Eletiva

#### SEÇÃO II DA DURAÇÃO

**Art.18** - As atividades dos estágios do curso de medicina serão cumpridas de acordo com o disposto no PPC e serão distribuídas obedecendo a disponibilidade e as necessidades dos campos de prática em atenção as à política Nacional de



Reorientação Profissional e em conformidade com §1º e 2º do inciso segundo do artigo 10º da lei 11.788.

*“Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino...:  
...§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.”*

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

### **Art.19 - Compete à COE:**

- I- elaborar normas complementares para os estágios obrigatórios e não obrigatórios do Departamento de Medicina;
- II- programar, desenvolver e referendar toda a proposta para a criação e o aperfeiçoamento dos estágios do curso de Medicina, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e com o Núcleo de Apoio Pedagógico e Formação Docente;
- III- selecionar locais que proporcionem meios de desenvolver o processo de aprendizagem;
- IV- intermediar os convênios entre a UFJF e os locais de estágio, bem como avaliar e manter contato com cada local conveniado na cidade, na região, no estado ou no país;
- V- elaborar e sistematizar o processo e os instrumentos de avaliação do estágio e dos estagiários em conformidade com o Núcleo de Apoio Pedagógico e Formação Docente;
- VI- fixar as atribuições dos professores orientadores e as demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios;
- VII- garantir liberdade de manifestação e participação nesse órgão colegiado.

### **Art. 20 - Compete ao presidente da COE:**

- I- representar a Comissão Orientadora dos Estágios nos diversos órgãos da UFJF;
- II- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- fazer encaminhamentos e solicitações necessários ao desenvolvimento dos estágios aos órgãos competentes;
- IV- acompanhar a distribuição das(os) discentes pelas diversas áreas e locais de estágio;
- V- receber reivindicações por parte de coordenadores e discentes e, se for o caso, apresentá-las para a apreciação da COE e/ou às instâncias superiores da universidade para encaminhamento de propostas e soluções à comissão;
- VI- acompanhar e interferir, se necessário, no andamento dos estágios, ouvido o coordenador do estágio e o plenário da COE;



- VII- organizar anualmente o calendário dos estágios após receber dos respectivos coordenadores sua programação de estágio;
- VIII- oficial à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) sobre o resultado das eleições e sobre o período de mandato do presidente e do vice-presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes a cada novo mandato.

**Art.21** - Compete ao vice-presidente da COE:

- I- substituir o presidente em casos de ausência justificada e em processo de férias.
- II- auxiliar o presidente na coordenação geral da COE e nas diversas atividades e representações sempre que for solicitado.

**Art.22** - Compete ao Coordenador de Área (internato):

- I- promover discussões com os discentes sobre o andamento dos estágios.
- II- garantir que o estagiário esteja identificado e adequadamente vestido, com roupas brancas ou jaleco, conforme a orientação de cada local de atividade.
- III- fiscalizar, em apoio aos locais de atividade, o cumprimento das tarefas previstas e os plantões programados pelos coordenadores, respeitando rigorosamente os horários determinados.
- IV- zelar pelo cumprimento integral da carga horária semanal e total do estágio prevista no Projeto Pedagógico de Curso e pela Lei do Estágio. Comissão Organizadora de Estágios - COE
- V- fiscalizar se estão sendo cumpridas as deliberações da COE, sejam elas normas específicas de cada estágio ou da instituição onde é realizado.
- VI- fiscalizar a ação do estagiário certificando que sua atuação está acontecendo dentro do limite de competência prevista no PPC, ainda que com consentimento do supervisor local, sob pena de anulação da carga horária obtida no período.
- VII- exigir do estagiário a apresentação da documentação de cada rodízio, em prazo regular exigido pela Pró-Reitoria de Graduação.
- VIII- zelar pelo acompanhamento dos estágios, reorientando o estudante para outro local em caso de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas nos documentos regulatórios do estágio, ou quando o estudante estiver em locais com condições inaceitáveis à sua segurança.
- IX- comunicar, por escrito, à concedente do estágio, as datas de avaliações obrigatórias do estudante.
- X- Informar no início do estágio os critérios e as formas de avaliação, registrar essas avaliações e comunicar COE os resultados.

**Art.23** - Compete ao Coordenador de Área (internato):

- I- Orientar as atividades descritas no PCC;
- II- Avaliar o desempenho acadêmico e científico do discente durante o treinamento em serviço, nas atividades diárias, em encontros avaliativos periódicos e em atividades científicas programadas.

**Art.24** - Compete ao discente:

- I- Cumprir os horários, normas e rotinas apresentadas pelo Coordenador de Área (internato) e determinados pelo serviço que o recebe.

**§ único:** a frequência integral é obrigatória, para que a carga horária total de cada discente corresponda a carga horária global do programa



do internato todas as atividades deverão que ser cumpridas nos locais onde foram programadas.

**Art. 25** - Compete ao curso o de Medicina:

Providenciar a manutenção das atividades relacionadas ao estágio desenvolvidas pelo docente em caso de férias, participação em eventos científicos ou afastamento por doença, reorganizando a grade no período de sua ausência.

### **SEÇÃO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO**

**Art.26-** O desempenho do estagiário em cada área será analisado por múltiplos métodos, devendo ser verificados os seguintes aspectos para a elaboração da nota final:

- I. Desempenho em competências e habilidades práticas
- II. Embasamento teórico através de avaliação cognitiva
- III. Aspectos ético-profissionais
- IV. Assiduidade e pontualidade
- V. Atitude perante a comunidade
- VI. Relação com colegas e profissionais de saúde

**Art.27-** A avaliação do aproveitamento será traduzida em notas de 0 (zero) a 100 (cem), atribuídas pelos supervisores docentes e pelos profissionais não docentes que atuarem como preceptores na UFJF ou em unidades conveniadas, sendo, para tanto, acreditados pela COE, com aprovação final dos conceitos pelo coordenador de cada área, respeitados os critérios do "caput" deste artigo.

**Art.28** - Será aprovado o aluno que obtiver, além do cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária prevista para o estágio, nota final não inferior a 70 (setenta) em cada área. O lançamento dessa nota deverá ser realizado pelo coordenador no SIGA em até 5 (cinco) dias após o término das atividades.

**Art.29** - O aluno que não cumprir a carga horária total do estágio no período determinado por estar em regime excepcional, de acordo com o Decreto Lei nº 1044/69 da Lei nº 6202/75 (são considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos portadores de afecções congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem o comparecimento às aulas. A Lei n 6.202, de 17 de abril de 1975, estende à universitária gestante o mesmo tratamento, pelo prazo de até três meses. A aluna gestante pode requerer o tratamento excepcional previsto no RAG 2014, a partir do oitavo mês de gestação) e com outras leis pertinentes em vigor, terá sua situação definida conforme julgamento e parecer da COE, respaldada na legislação vigente. Os atestados médicos justificam, mas não abonam as faltas, tendo o estagiário que completar a carga horária correspondente ao afastamento em todos os casos acima mencionados.

**Art.30** - Ao final de cada rodízio, caberá a cada coordenador de área a realização do lançamento da nota e da frequência de cada estagiário. No caso de reprovação, a situação deverá ser informada em documento por escrito ao presidente da COE para as devidas providências e para o planejamento da reposição do que for devido.

**Art.31** - A reposição das faltas não previstas para o regime excepcional, definidas no parágrafo terceiro, deverá ser sempre ao final do ciclo completo do estágio para não prejudicar a sequência programada de rodízios. Estabelece-se que, para até cinco dias de faltas não justificadas, o estagiário deverá repor em dobro (dez dias). Se



faltar além desse período, estará automaticamente reprovado, devendo repor todo o período ao término dos rodízios. Devido às particularidades de organizar-se o estágio regional nas cidades conveniadas, qualquer falta não justificada implicará na reprovação de todo o estágio. O local e o início da recomposição de carga horária deverão ser organizados pela coordenação do estágio afetado, comunicando à COE um novo prazo para a conclusão do curso, e mantendo os mesmos princípios norteadores do funcionamento em período normal. Essa reposição não poderá ser feita no período de férias.

**Art.32** - É facultado ao aluno solicitar vistas ou revisão da nota final de cada área do estágio, mediante um requerimento devidamente fundamentado ao coordenador desse estágio, utilizando formulário específico no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado. Somente em caso de manutenção da discordância em relação à nota, o coordenador deverá enviar à COE toda a documentação pertinente, a fim de que seja avaliada pela comissão.

**Art.33** - É possível, a cada aluno, ausentar-se uma vez ao ano de suas atividades para participar de evento científico, no qual comprove sua participação.

**Art. 34** - Cabe recurso da decisão da COE à Comissão Geral dos Estágios da UFJF.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.35** - Somente o conselho da unidade poderá autorizar a realização do estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço fora das unidades convencionais, em instituição conveniada, privilegiando-se aquelas que mantenham programas de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros serviços de pós-graduação e/ou serviços de educação médica continuada, até o máximo de 25% de carga horária total estabelecida pela Faculdade de Medicina para o estágio, após analisar parecer da COE.

**Art.36** - As questões não previstas nestas normas serão analisadas pela COE ou pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**Art.37** - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.